

LEI Nº 2.458, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, realizar Concurso para a Criação da Letra e Música do Hino do Município de Quirinópolis e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, autorizada realizar Concurso para a Criação da Letra e da Música do Hino do Município de Quirinópolis.

Parágrafo Primeiro - O vencedor do Concurso da Letra receberá o prêmio de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - O vencedor do Concurso da Música receberá o prêmio de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, autorizada ainda, nomear uma comissão composta de sete membros, com conhecimento de redação e Música, para preparar e organizar o Concurso citado no art. 1º, desta lei .

Parágrafo Único – Os aspectos e normatizações, pertinentes ao Concurso da Criação da Letra e Música do Hino do Município de Quirinópolis e não enfocados nesta Lei, serão regulamentados através de Portaria, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Hino aprovado pela Comissão Organizadora, passa a integrar como Símbolo do Município, de acordo com o Artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, (Lei nº1.717, de 05 de abril de 1990).

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração